



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Goiás, 117 – CEP 86.830-082 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Telefone: (43) 3772-1868 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 9/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bom.

RAFAEL GONÇALVES NORBIATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito constitucional de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Rio Bom, estabelecida nos termos da Resolução nº 003/2025;

CONSIDERANDO que é atribuição expressa da Ouvidoria Parlamentar processar os pedidos de acesso à informação de que trata a supracitada Lei Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos para garantir o direito de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bom, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e com a Resolução nº 003/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Goiás, 117 – CEP 86.830-082 – CNPJ: 81.878.738/0001-58

Telefone: (43) 3772-1868 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) E DA OUVIDORIA

Art. 2º. O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal funcionará vinculado à Ouvidoria Parlamentar.

Art. 3º. O gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão ficará sob a responsabilidade exclusiva do servidor designado para atuar na Ouvidoria Parlamentar.

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria Parlamentar processar os pedidos de acesso à informação e atuar ativamente para disponibilizar as informações de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão para formulação dos pedidos de informação por meio dos seguintes canais:

I - acesso exclusivo por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico;

II - telefone tarifado específico;

III - serviço de atendimento pessoal presencial;

IV - correio ou outro meio físico identificado para esse fim.

Art. 5º. O pedido de acesso à informação deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação desejada.

§ 1º. A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem o pedido.

§ 2º. São terminantemente proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação do pedido de informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Goiás, 117 – CEP 86.830-082 – CNPJ: 81.878.738/0001-58

Telefone: (43) 3772-1868 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

§ 3º. No caso de pedido formulado por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de proteção de dados, a Ouvidoria poderá requerer meio de certificação da identidade do usuário.

Art. 6º. No momento do recebimento da demanda, o sistema ou o servidor responsável deverá gerar um número de protocolo, que será enviado ao cidadão para o acompanhamento do processo.

Art. 7º. O órgão competente da Câmara deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Ouvidoria Parlamentar, com o apoio dos setores internos, deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias (conforme art. 11, § 1º da Lei nº 12.527/2011):

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 2º. Os órgãos internos da Câmara Municipal terão o prazo estipulado pelo Ouvidor-Geral, que pode ser de até 20 (vinte) dias, para responder às requisições de informações e documentos necessários para o atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Goiás, 117 – CEP 86.830-082 – CNPJ: 81.878.738/0001-58

Telefone: (43) 3772-1868 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deverá ser apresentado preferencialmente por meio dos mesmos canais de atendimento disponibilizados para o pedido inicial de informação.

Art. 9º. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que atuará como instância recursal, e deverá proferir decisão e manifestar-se ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Aplicam-se à fase recursal, de forma subsidiária, as demais disposições e os prazos de recurso previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Ouvidor-Geral e os servidores envolvidos no processo deverão manter sigilo sobre os dados pessoais dos usuários solicitantes, quando solicitado ou quando a natureza da informação assim exigir, inclusive após o exercício de suas funções.

Art. 11. A Presidência da Câmara garantirá o apoio logístico, tecnológico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de acesso à informação geridas pela Ouvidoria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bom, 7 de maio de 2026.

RAFAEL GONÇALVES NORBIATO
Presidente da Câmara